

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:-----

----- T R A D U Ç Ã O Nº 01523-02/2018 -----

----- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA -----

----- Perante a -----

----- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -----

LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS DE 1933 -----

Ordem No. 10561 / 27 de setembro de 2018 -----

LEI DE BOLSAS E TÍTULOS DE 1934 -----

Ordem No. 84295 / 27 de setembro de 2018 -----

ORDEM DE EXECUÇÃO CONTÁBIL E DE AUDITORIA -----

Ordem No. 3989 / 27 de setembro de 2018 -----

PROCESSO ADMINISTRATIVO -----

Arquivo No. 3-18843 -----

Na questão de -----

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, -----

Ré. -----



Este documento foi assinado digitalmente dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica conforme MP 2.200-2, § 1º, art. 10. Autenticidade desta assinatura pode ser verificada em: <https://www.ifi.gov.br/verificador>.



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 2

ORDEM INSTITUINDO UM PROCESSO DE 'NÃO FAZER' (*CEASE AND DESIST*), DE ACORDO COM A SEÇÃO 8A DA LEI DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS DE 1933 E DA SEÇÃO 21C DA LEI DE BOLSAS E TÍTULOS DE 1934, EFETUANDO CONCLUSÕES, E IMPONDO UMA ORDEM DE 'NÃO-FAZER' -----

-----I. -----

A Comissão de Valores Mobiliários ("Comissão" ou "SEC") considera apropriado que um processo de não-fazer seja, e por meio deste é, instituído de acordo com a Seção 8A da Lei de Títulos de 1933 ("Lei de Títulos") e a Seção 21C da Lei de Bolsas e Títulos de 1934 ("Lei de Bolsas e Títulos"), contra a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras" ou "Ré" ou a "Companhia"). -----

-----II. -----

Em antecipação da instituição deste processo, a Ré apresentou uma Oferta de Acordo (a "Oferta") que a Comissão determinou aceitar. Exclusivamente para os fins deste processo e de quaisquer outros processos iniciados pela Comissão ou em seu nome, ou nos quais a Comissão é uma parte, a Ré admite a jurisdição da Comissão sobre ela e o assunto desses processos e as conclusões estabelecidas no Parágrafo 43, e consente na instauração desta Ordem Instituído um Processo de Não Fazer de Acordo com a Seção 8A da Lei de Títulos de 1933 e da Seção 21C da Lei de Bolsas e Títulos de 1934, Efetuando



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 3

Conclusões, e Impondo uma Ordem de Não Fazer (a "Ordem"),
como estabelecido a seguir. -----

-----**III.**-----

Na base desta Ordem e da Oferta da Ré, a Comissão conclui
que: -----

1. Este assunto se relaciona a um maciço esquema de
corrupção, cometido por alguns ex-executivos sênior da
Petrobras - uma estatal de óleo e gás controlada pelo
governo brasileiro - que foram nomeados pelo governo
brasileiro e que conspiraram com as maiores empreiteiras
e fornecedores da Petrobras, resultando em relevantes
declarações falsas e omissões por parte da Petrobras. ----

2. Pelo menos, de 2003 até abril de 2012, a Petrobras se
engajou em uma expansão de grande escala da sua
infraestrutura para produzir óleo e gás, uma questão de
significante interesse para os investidores. Durante o
mesmo período, alguns ex-executivos sênior da Petrobras
descritos com mais detalhes a seguir (os "Executivos
Corruptos") trabalharam com as maiores empreiteiras e
fornecedores da Petrobras para inflacionar o custo dos
projetos de infraestrutura da Petrobras em bilhões de
dólares. Em retorno, as empresas executando os projetos
pagaram bilhões de dólares em comissões e propinas que
tipicamente chegavam entre 1% a 3% do custo do contrato,
para os Executivos Corruptos e políticos e partidos



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 4

políticos conspiradores, incluindo os políticos brasileiros aos quais os Executivos Corruptos deviam seus cargos na Petrobras. Esses mesmos executivos apresentaram documentos enganosos como parte do processo interno da Petrobras de elaborar seus registros junto à SEC. O superfaturamento causado pelas propinas resultaram em uma inflação do ativo imobilizado ("PP&E") nos demonstrativos financeiros da Petrobras, incluindo seus demonstrativos financeiros do ano fiscal de 2009 que foram incluídos no seu Formulário 20-F. -----

3. Os mesmos executivos também se engajaram em outros esquemas de corrupção com empresas que buscavam ganhar contratos com a Petrobras ou obter melhores termos para esses contratos. Esse esquema gerou milhões de dólares em propinas que os Executivos Corruptos utilizaram para seu próprio benefício e para o benefício de seus patronos políticos. -----

4. A Petrobras fracassou em detectar e divulgar esses esquemas de corrupção. -----

5. Como resultado da falha dos Executivos Corruptos em implantar controles internos da Petrobras, a sua exploração de deficiências nesses controles, e sua submissão de certificações falsas com relação ao processo interno da Petrobras para elaborar seus registros na SEC, a Petrobras fez declarações falsas relevantes e omissões



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 5

nos registros efetuados junto à Comissão e em documentos relativos a uma oferta pública global de \$69.9 bilhões de títulos em 2010, que incluiu aproximadamente \$10 bilhões em Ações Depositárias Americanas ("ADSs") nos Estados Unidos, e cuja finalidade foi levantar fundos para a expansão em curso da Petrobras dos seus negócios. -----

Ré

6. A Petrobras é uma empresa estatal de óleo e gás controlada pelo governo brasileiro, com sede no Rio de Janeiro, Brasil. A grande maioria das ações da Companhia são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, na forma de ADSs ou na Bolsa de Valores de São Paulo, com o Governo Brasileiro diretamente possuindo aproximadamente 50.26% das ações ordinárias da Petrobras com direito a voto, e outros 9.87% de suas ações ordinárias controlados pelo Banco Nacional para o Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES em 28 de fevereiro de 2018. As ações ordinárias e preferenciais da Petrobras são registradas junto à Comissão em virtude da Seção 12(b) da Lei de Bolsas e Títulos e atualmente são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York na forma de ADSs, sob os símbolos "PBR" e "PBR.A," respectivamente. -----

7. Em 29 de setembro de 2010, a Petrobras emitiu ações ordinárias e ações preferenciais, incluindo em forma de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 6

ADSs, em uma oferta pública global no Brasil e uma oferta internacional, que incluiu uma oferta registrada nos Estados Unidos (a "Oferta de 2010"). O valor total do patrimônio global emitido na Oferta de 2010 foi de aproximadamente \$69.9 bilhões, incluindo aproximadamente \$10 bilhões em ADSs. -----

----- **Outras Pessoas Relevantes** -----

8. **Executivo 1**, um cidadão e residente do Brasil, foi o chefe da Divisão de Abastecimento da Petrobras de 2004 a 2012 e membro da Diretoria Executiva da Companhia. -----

9. **Executivo 2**, um cidadão e residente do Brasil, foi gerente de alto escalão na Divisão de Serviços da Petrobras (posteriormente reorganizada como Divisão de Engenharia). Aproximadamente de 2004 a 2011, ele se reportava ao Diretor de Serviços / Engenharia. -----

10. **Executivo 3**, um cidadão e residente do Brasil, foi o chefe da Divisão Internacional da Petrobras de 2004 a 2008, e membro da Diretoria Executiva da Companhia. Depois de 2008, ele foi Diretor Executivo Financeiro de uma subsidiária da Petrobras. -----

11. **Executivo 4**, um cidadão e residente do Brasil, foi o chefe da Divisão de Serviços / Engenharia da Petrobras de 2004 a 2012 e membro da Diretoria Executiva da Companhia.

12. **Executivo 5**, um cidadão e residente do Brasil, foi o



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 7

chefe da Divisão Internacional da Petrobras, e membro da Diretoria Executiva da Companhia de 2008 a 2012. -----

Corrupção na Petrobras

13. A Petrobras é supervisionada por um conselho de administração, que possui autoridade para empregar e demitir os diretores de divisões da Petrobras e outros dirigentes sênior das suas subsidiárias. O governo brasileiro historicamente tem nomeado a grande maioria dos membros deste conselho. De, no mínimo, 2003 a abril de 2012, políticos brasileiros importantes abusaram desse poder nomeando pessoas da sua escolha para posições executivas específicas, e exigindo recompensa dos nomeados. Os nomeados e seus co-conspiradores se engajaram em esquemas de corrupção que os beneficiaram e a seus patronos políticos, incluindo desviando bilhões de dólares de contratos superfaturados para projetos de infraestrutura. O Executivo 1, o Executivo 2, o Executivo 3, o Executivo 4 e o Executivo 5 estavam entre esses nomeados. -----

14. Os Executivos Corruptos que se engajaram no esquema estavam em três das cinco divisões operacionais da Companhia; a Divisão de Abastecimento, a Divisão Internacional e a Divisão de Serviços. -----

15. Todos os Executivos Corruptos foram condenados no



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 8

Brasil por crimes relacionados à sua participação na corrupção na Petrobras. Cada um dos Executivos Corruptos, entre outras coisas, deixou de implantar controles internos, e, em alguns casos, descritos a seguir, falsificaram os livros e registros da Companhia. Os Executivos Corruptos conduziram o esquema nos dois modos seguintes: -----

A. Corrupção no Processo de Aquisição da Petrobras
(Procurement) -----

16. Aproximadamente entre 2004 e 2012, alguns dos Executivos Corruptos conspiraram com as grandes construtoras do Brasil para fraudar centenas de licitações da Petrobras, em troca de propinas e comissões, uma parte das quais eles recebiam, e uma parte era paga a políticos e partidos políticos no Brasil, incluindo aqueles aos quais os Executivos Corruptos deviam seus cargos. -----

17. Em particular, os Executivos Corruptos conspiraram com essas empresas para implantar um cartel. Os Executivos Corruptos secretamente garantiam que as empresas do cartel seriam selecionadas para participar nas rodadas de licitação para contratos de bens e serviços com a Petrobras, e que elas iriam obter contratos com a Petrobras. Os Executivos Corruptos



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 9

facilitavam isso dando ao cartel informações privilegiadas, manipulando o processo de licitação para o benefício dessas empresas, votando para aprovar contratos que não estavam em conformidade com as regras de aquisição da Petrobras, e encontrando maneiras de influenciar o processo de licitação de modo que empresas específicas no cartel iriam vencer. Os Executivos Corruptos também ajudavam as empresas a inflacionarem o custo dos projetos da Petrobras. -----

18. De acordo com esse esquema, as empresas sobreprecificaram a Petrobras sob contratos de construção e contratos para fornecer bens e serviços, e utilizavam o sobrepreço para custear as propinas aos Executivos Corruptos, e aos políticos e partidos políticos conspiradores. As propinas, que tipicamente ficavam entre 1% e 3% dos pagamentos do contrato, garantiam o sucesso continuado do seu esquema. Uma parcela das propinas era compartilhada com os patronos políticos dos Executivos Corruptos no Brasil. A corrupção também causou declarações incorretas nos livros e registros da Petrobras, porque a Petrobras registrava todos os pagamentos efetuados às empreiteiras, cujo percentual era usado para propinas, como dinheiro gasto para adquirir e melhorar ativos. -----

19. Um exemplo representativo deste esquema envolveu a



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 10

construção da Refinaria Abreu e Lima no estado de Pernambuco, no nordeste do Brasil ("RNEST"). Por volta de 2005, a Petrobras anunciou sua intenção de concluir a RNEST em 2011. Em março de 2007, o Executivo 1 obteve a autorização da Diretoria Executiva para acelerar o prazo final de conclusão para 2010. -----

20. Como o projeto da RNEST envolveu múltiplas licitações, o que exigiu a participação de um maior número de empreiteiras, o Executivo 1, o Executivo 2, e o Executivo 4 asseguraram que algumas empresas fossem convidadas para as licitações da RNEST. O Executivo 2 também compartilhou com o cartel a lista final e confidencial de empreiteiras que seriam convidadas para os processos de licitação da RNEST, antes dos convites e editais. A lista de empreiteiras convidadas facilitou a coordenação do cartel e a manipulação dos processos de licitação da RNEST. -----

21. Em troca, a empresa vencedora pagou centenas de milhões de dólares - até aproximadamente 3% do valor do contrato - ao Executivo 1, Executivo 2 e ao Executivo 4, e também a políticos e a partidos políticos no Brasil. ---

B. Outros Esquemas de Propinas -----

22. Os Executivos Corruptos também se engajaram em esquemas de propinas com empresas que buscavam ganhar



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 11

contratos com a Petrobras, ou para obter melhores termos para os contratos. Por exemplo, de 2003-2014, o Executivo 4 recebeu milhões de dólares em propinas de duas empresas brasileiras em retorno de conceder e inflacionar contratos para a terceirização de serviços da Petrobras. -

23. Outro exemplo envolve a compra, pela Petrobras, de uma refinaria de petróleo no Texas, em 2006, de uma companhia belga, que tinha adquirido a refinaria por \$42.5 milhões em 2005. O Executivo 1 sabia que os equipamentos e as estruturas da refinaria tinham se deteriorado, que o óleo que ela produzia não atendia às necessidades da Petrobras, e que seria necessária uma renovação maciça para reparar a condição física da refinaria. Não obstante, ele recomendou que a Petrobras comprasse a refinaria. Em retorno, ele recebeu uma propina de \$2.5 milhões, que ele usou para seu próprio benefício e repassou uma parcela da propina ao seu patrono político. -----

24. Os Executivos Corruptos conduziram este esquema de propina por anos e receberam milhões em propinas durante o respectivo período. -----

A Petrobras Reportou Ativos Inflacionados nos seus Demonstrativos Financeiros registrados junto à SEC -----

25. A Petrobras inclui seus demonstrativos financeiros no



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 12

relatório anual da Companhia no Formulário 20-F. O Formulário 20-F da Companhia para o ano fiscal de 2009, registrado junto à Comissão em maio de 2010, reportou o valor contábil do ativo imobilizado da Companhia (PP&E). Porque esse valor contábil incluiu as propinas do esquema de corrupção na Petrobras, os números do PP&E reportados foram sobreavaliados. A Petrobras continuou a reportar números inflados para seu PP&E nos seus registros da SEC, até quando seu Formulário 6-K para o trimestre findo em 30 de setembro de 2014 foi registrado em 23 de abril de 2015. Na ocasião, a Petrobras deu baixa em \$2.527 bilhões de custos capitalizados representando valores de pagamentos indevidos estimados, atribuíveis às propinas que inflacionaram o PP&E durante a existência do esquema descrito acima. -----

Outras Declarações Incorretas e Omissões nos
Demonstrativos Financeiros e Formulários 20-F da
Petrobras -----

26. O Formulário 20-F para o ano fiscal de 2009 e os Formulários 20-F subsequentes até o ano fiscal de 2013, também continham várias declarações incorretas e omissões sobre os ativos da Petrobras, a integridade da sua administração, e suas relações com o governo brasileiro e suas principais empreiteiras e fornecedores. Por exemplo:



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 13

a. A Petrobras divulgava que seus executivos não tinham interesse nas transações da Petrobras, embora os executivos sênior recebessem propinas e comissões em conexão com a maior parte dos grandes contratos, e alguns recebiam um percentual desses contratos em retorno por fraudarem o processo de aquisição e compras. -----

b. A Petrobras divulgava que seus diretores e conselheiros eram selecionados com base nas suas qualificações, conhecimento e especialização nas suas respectivas áreas, quando, na verdade, muitos deles, inclusive os Executivos Corruptos, foram contratados ou promovidos com base em um sistema corrupto de apadrinhamento político. -----

c. A Petrobras descrevia a influência do governo brasileiro sobre a Companhia como uma influência legítima de qualquer governo proprietário, sem divulgar o esquema de apadrinhamento. -----

d. Na seção de Discussão e Análise da Administração, a Petrobras listava os típicos riscos e tendências de uma grande empresa petrolífera estatal, porém não divulgava os riscos e tendências específicas associados à corrupção da sua alta administração e dos grandes projetos. -----

e. A Petrobras descrevia que seus controles internos eram eficazes, apesar das deficiências que os Executivos Corruptos exploravam, levando ao abuso das práticas de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 14

aquisição da Petrobras, ao pagamento impróprio de bilhões de dólares originados das contas da Petrobras, e capitalização errônea dos pagamentos nos livros e registros da Petrobras. -----

27. Alguns dos Executivos Corruptos facilitavam essas declarações incorretas fornecendo informações falsas como parte do processo interno da Petrobras de elaborar os registros da SEC. -----

28. Por exemplo o Executivo 4 e o Executivo 5 certificavam que o Formulário 20-F da Companhia para o ano fiscal de 2009 não continha declarações substancialmente falsas ou enganosas com respeito às áreas pelas quais esses Executivos eram responsáveis, e que as informações contidas nos mesmos eram exatas. O Executivo 4 e o Executivo 5 não divulgaram a existência do esquema de corrupção e propinas nem a sua participação no mesmo. -----

29. O Executivo 1, o Executivo 4 e o Executivo 5 também forneceram atestados de controle interno para o ano fiscal de 2009, certificando que eles tinham revisado os controles internos da Petrobras sob sua responsabilidade e os consideraram eficientes. -----

30. O Executivo 1, o Executivo 4 e o Executivo 5 também apresentaram questionários de Conselheiros e Diretores ("D&O") para o ano fiscal de 2009, solicitados pela



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 15

Petrobras como parte do processo de preparação do Formulário 20-F da Petrobras para o ano fiscal de 2009. Entre outras coisas, o questionário solicitava aos executivos que fornecessem informações sobre quaisquer transações de partes relacionadas. Os Executivos 1, 4 e 5 não divulgaram sua participação nos esquemas de corrupção e propinas. -----

31. O Executivo 3 assinou cartas de declarações falsas e enganosas para os auditores independentes da Companhia, em nome de uma subsidiária da Petrobras, cujos demonstrativos financeiros também foram incluídos no Formulário 20-F para o ano fiscal de 2009. -----

32. As certificações e as declarações falsas dos Executivos Corruptos levaram à inclusão de declarações falsas nos demonstrativos financeiros para o ano fiscal de 2009 e o Formulário 20-F relacionado, que foram registrados junto à Comissão em 19 de maio de 2010, e incorporados por referência nos documentos da Oferta de 2010. -----

33. O Formulário 20-F da Petrobras para os anos fiscais de 2009-2013 incluiu informações substancialmente falsas e enganosas. -----

34. Na sua Oferta de 2010, a Petrobras emitiu títulos globais totalizando aproximadamente \$69.9 bilhões, incluindo aproximadamente \$10 bilhões em ADSs. -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 16

A Petrobras não elaborou nem manteve um Sistema
Suficiente de Controles Contábeis Internos -----

35. Durante a existência do esquema descrito acima, a Companhia não manteve um sistema de controles contábeis internos suficientes para fornecer garantias razoáveis que as transações eram registradas como necessário para permitir a elaboração de demonstrativos financeiros em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos.

36. Apesar de operar em um país com um histórico bem conhecido de corrupção em sua política e em seus negócios, a Petrobras não exigia que os funcionários recebessem treinamento anticorrupção, antifraude ou em *compliance*. Ao invés disso, ela deixava esses assuntos ao critério de gerentes individuais como o Executivo 1 e o Executivo 4. A Petrobras também não elaborou quaisquer políticas para prevenir interferência política, como as políticas prevendo orientação e restrições nas interações com políticos. Além disso, apesar das suas obrigações sob o documento formal do Comitê de Auditoria, aprovado em dezembro de 2005, a Petrobras não tinha um Diretor Executivo de Compliance nem uma função de *compliance* típica até novembro de 2014. -----

37. As políticas e procedimentos de contratação da Petrobras também eram deficientes em alguns aspectos. Os



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 17

mesmos executivos tinham autoridade para adjudicar e aprovar contratos. Eles também podiam aprovar aditivos de contratos sem a análise e revisão do departamento jurídico, que analisava somente os aditivos por solicitação dos Diretores da Divisão promovendo os contratos. Embora a Petrobras tivesse um manual detalhado de contratação, a alta administração aprovava e permitia, de modo consistente, a licitação e contratação fora desses procedimentos. As licitações frequentemente eram conduzidas por comitês *ad hoc*, cujos membros não eram controlados por políticas corporativas, resultando na inclusão de funcionários inexperientes, de baixo escalão que estavam sujeitos à influência dos executivos com um interesse nos resultados. -----

38. Com respeito ao preenchimento de cargos sênior, a Petrobras não tinha um processo formal para investigar as pessoas indicadas para essas posições, e não conduzia triagens nem testes de integridade dos seus executivos sênior. -----

39. Os Executivos Corruptos não implantaram controles internos, exploraram as deficiências nos controles contábeis internos da Companhia, e apresentaram documentos falsos com relação ao processo interno da Petrobras para a elaboração de seus registros junto à SEC, resultando na inflação do PP&E e divulgações falsas



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 18

e enganosas sobre o esquema de corrupção nos Formulários
20-F. -----

-----**Normas Jurídicas e Violações**-----

40. Como resultado da conduta descrita acima, a Petrobras violou as Seções 17(a) (2) e 17(a) (3) da Lei de Títulos, que proíbe, na oferta ou na venda de qualquer título (a) obter dinheiro ou propriedade por meio de qualquer declaração inverídica de um fato relevante ou qualquer omissão de um fato relevante necessário para tornar verdadeiras e não enganosas as declarações feitas, à luz das circunstâncias em que elas foram feitas, e (b) se engajar em qualquer transação, prática ou curso de negócio que opere ou operaria como uma fraude ou dolo para o comprador. Não é preciso *scienter* (conhecimento da ilicitude do ato) para estabelecer as violações das Seções 17(a) (2) e 17(a) (3) da Lei de Títulos e Valores. Aaron v. SEC, 446 U.S. 680, 697 (1980). -----

41. Como resultado da conduta acima descrita, a Petrobras violou a Seção 13(a) da Lei de Bolsas e Títulos e as Regras 13a-1 e 12b-20 sob a mesma, que exigem que cada emitente de um título registrado de acordo com a Seção 12 da Lei, registre junto à Comissão, os relatórios anuais que a Comissão exija e ordene que esses relatórios contenham outras informações relevantes que venham a ser



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 19

necessárias para tornar verdadeiros os demonstrativos exigidos. Não é necessário *scienter* (conhecimento da ilicitude do ato) para estabelecer uma violação da Seção 13(a). *SEC v. Wills*, 472 F. Sup. 1250, 1268 (D.D.C. 1978). -----

42. Como resultado da conduta acima descrita, a Petrobras violou as Seções 13(b)(2)(A) e 13(b)(2)(B) da Lei de Títulos e Valores, que exige que as empresas declarantes elaborem e mantenham livros, registros e contas que, com detalhes razoáveis, reflitam, de modo justo e correto, suas transações e alienações de seus ativos, e elaborem e mantenham um sistema de controles contábeis internos suficientes para fornecer garantias razoáveis que as transações são registradas como necessário para permitir a elaboração de demonstrativos financeiros em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos. Não é necessário *scienter* (conhecimento da ilicitude do ato) para estabelecer violações das Seções 13(b)(2)(A) e 13(b)(2)(B). *SEC v. World Wide Coin Investments*, 567 F. Sup. 724, 749-51 (N.D. Ga. 1983). -----

Acordo de Não-Persecução (NPA)

43. A Companhia está firmando um acordo de não-persecução com o Departamento de Justiça, em que especificamente reconhece e aceita responsabilidade por conduta criminal



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 20

relativa a determinadas descobertas e conclusões na
Ordem. -----

--Cooperação e Ações Corretivas por parte da Petrobras --

44. Na determinação de aceitar a Oferta, a Comissão considerou os atos de correção prontamente empreendidos pela Petrobras e a significativa cooperação dada ao pessoal da Comissão. Após ter sido informada do esquema de corrupção e propina descrito acima, a Petrobras imediatamente cooperou com a investigação das autoridades brasileiras, e tem atuado como Assistente da Acusação em 51 processos no Brasil. A Petrobras conduziu uma investigação interna, completa e pontual, e identificou documentos significativos para o pessoal da Comissão, traduzindo-os do português para o inglês. A Petrobras também forneceu sumários das descobertas da investigação e assistiu em outras investigações da SEC. -----

45. A Comissão também levou em consideração outras medidas corretivas importantes tomadas pela Petrobras, incluindo (i) alterar os estatutos da Companhia; (ii) substituir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva; (iii) limitar a autoridade individual de tomada de decisões; (iv) criar vários comitês estatutários de gerentes sênior encarregados de revisar, avaliar e fazer recomendações em assuntos e questões



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 21

sujeitos à análise da Diretoria Executiva; (v) reforçar as políticas e os procedimentos de *compliance* da Companhia; (vi) intensificar a Função de *Compliance* da Companhia, incluindo a criação da Divisão de Governança e Compliance; (vii) fornecer treinamento mais extenso em *compliance* e comunicações aos funcionários; (viii) criar um novo Comitê Disciplinar; (ix) intensificar as políticas e procedimentos da Companhia relacionados a relatórios confidenciais e a investigações; (x) reforçar as medidas para garantir que as operações da Companhia sejam blindadas contra a interferência política inapropriada; (xi) aumentar os controles relacionados à aquisição e à contratação, incluindo exigir a otimização de *due diligence* de integridade para contratadas / empreiteiras prospectivas; e (xii) implantar um programa de trabalho para mitigar as fraquezas relevantes identificadas pelos auditores independentes da Companhia em 2015, as quais, desde então, foram eliminadas no relatório de 2017 dos auditores independentes. -----

IV. -----

Em vista do exposto, a Comissão considera apropriado impor as sanções acordadas na Oferta da Ré Petrobras. ----

Desse modo, fica, por meio deste, ORDENADO que: -----

A. Em virtude da Seção 8A da Lei de Títulos e da Seção



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 22

21C da Lei de Bolsas e Títulos, a Ré não cometa nem cause quaisquer violações e quaisquer futuras violações das Seções 17(a)(2) e 17(a)(3) da Lei de Títulos, e das Seções 13(a), 13(b)(2)(A), e 13(b)(2)(B) da Lei de Bolsas e Títulos e das Regras 13a-1 e 12b-20 sob as mesmas. -----

B. A Ré deverá, dentro de um ano da data desta Ordem, pagar à Comissão, o confisco de \$711,000,000, mais juros de pré-sentença de \$222,473,797, para um pagamento total de \$933,473,797. O valor desta obrigação será reduzido e considerado satisfeito pela quantia de qualquer pagamento, pela Ré, ao Fundo de Acordo da ação coletiva, no caso *In re Petrobras Securities Litigation*, No. 14-cv-9662 (S.D.N.Y.), até e inclusive a quantia total desta obrigação. Por motivo justificado demonstrado, o pessoal da Comissão poderá, a seu critério, estender até por um ano adicional, o período de um ano no qual a Petrobras deve efetuar pagamentos ao Fundo de Acordo da ação coletiva para cumprir suas obrigações por força desta Ordem. -----

C. Se os resultantes pagamentos efetuados pela Petrobras ao Fundo de Acordo da ação coletiva totalizar menos de \$933,473,797, como resultado de um recurso ou outra modificação na ação coletiva, a Petrobras deverá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da expiração do prazo do pagamento exigido referido em IV.B. acima, pagar à



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 23

Comissão a diferença restante da quantia em aberto ordenada neste instrumento. A Comissão irá manter os fundos de confisco e de juros de pré-sentença pagos de acordo com este parágrafo, em uma conta designada pela SEC, no Tesouro dos Estados Unidos, aguardando uma decisão se a Comissão, a seu critério, irá distribuir os fundos ou transferi-los para o benefício dos Autores na ação coletiva. Se o pagamento pontual não for efetuado, juros adicionais deverão acumular de acordo com a Regra de Prática 600 da SEC. -----

D. A Ré deverá, dentro de um ano da data desta Ordem, pagar uma penalidade no valor de \$853,200,000 à Comissão, em conexão com esta Ordem, e como descrito no acordo de não-persecução com o Departamento de Justiça referido no parágrafo 43. Se o pagamento pontual não for efetuado, juros adicionais deverão acumular de acordo com 31 U.S.C. \$3717. A Ré deverá receber um crédito de 'dólar por dólar' até (a) \$682,560,000 por qualquer pagamento efetuado em acordo com as autoridades brasileiras, como descrito no acordo de não-persecução com o Departamento de Justiça referido no parágrafo 43; e (b) \$85,320,000 por qualquer pagamento exigido pela resolução da Ré com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos em conexão com o acordo de não-persecução referido no parágrafo 43. Se a Ré pagar menos do que \$682,560,000 em acordo com as



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 24

autoridades brasileiras, como descrito no subparágrafo IV.D.(a), acima, a Ré deverá receber um crédito de 'dólar por dólar' de até a metade da quantia que estiver não paga sob esses subparágrafo (a), até um crédito máximo de \$341,280,000, para cada dólar que a Ré pagar ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos em conexão com o acordo de não-persecução referido no parágrafo 43; esse crédito será em adição a qualquer crédito sob o subparágrafo IV.D.(b), acima. Se qualquer quantia descrita no subparágrafo IV.D.(a), acima, for devolvida à Ré, ou a qualquer subsidiária da Ré, ou a qualquer entidade que a Ré possua ou controle, essa quantia não será creditada como uma compensação à obrigação de penalidade da Ré sob o subparágrafo (a), e se tornará vencida e devida à Comissão dentro de dez dias da sua devolução, ou dentro de um ano da data desta Ordem, o que ocorrer mais tarde; na condição de que, entretanto, a Ré deverá receber um crédito 'dólar por dólar' de até a metade da quantia devolvida para cada dólar da quantia devolvida que a Ré pagar ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos em conexão com o acordo de não-persecução referido no parágrafo 43; esse crédito será em adição a qualquer crédito sob o subparágrafo IV.D.(b), acima. -----

E. O pagamento em virtude desta Ordem deve ser efetuado em uma das seguintes maneiras: -----



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 25

(1) A Ré poderá transferir o pagamento eletronicamente para a Comissão, que irá fornecer instruções detalhadas de *ACH transfer/Fedwire* mediante solicitação; -----

(2) A Ré poderá efetuar pagamento direto de uma conta bancária via *Pay.gov* por meio do website da SEC em <http://www.sec.gov/about/offices/ofm.htm>; ou -----

(3) A Ré poderá pagar por cheque administrativo, cheque de gerência ou ordem de pagamento postal (*money order*) dos Estados Unidos, pagável à *Securities and Exchange Commission* e entregue em mãos ou enviado para: -----

Enterprise Services Center -----

Accounts Receivable Branch -----

HQ Bldg., Room 181, AMZ-341 -----

6500 South MacArthur Boulevard -----

Oklahoma City, OK 73169 -----

Os pagamentos por cheque ou ordem de pagamento devem ser

acompanhados de uma carta de encaminhamento (folha de

rostro) identificando a Petrobras como Ré nesses

processos, e o número de registro dos processos; uma

cópia da carta de encaminhamento e do cheque e da ordem

de pagamento deve ser enviada para Alka Patel, Division

of Enforcement, Securities and Exchange Commission, 444

S. Flower Street, Los Angeles, CA 90071. -----

F. Por força da Seção 308(a) da Lei Sarbanes-Oxley de



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 26

2002, e suas alterações, é criado um *Fair Fund* para o confisco, os juros de pré-sentença e as penalidades referidos na Seção IV.B-D. acima, para distribuição a investidores prejudicados. Independentemente se for efetuada qualquer distribuição de *Fair Fund*, as quantias ordenadas que sejam pagas com penalidades monetárias civis, de acordo com esta Ordem, serão tratadas como penalidades pagas ao governo, para todos os fins, incluindo todos os fins fiscais. Para preservar o efeito preventivo da penalidade civil, a Ré acorda em que, em qualquer Ação de Investidor Relacionado, ela não irá arguir que tem direito nem deverá se beneficiar de compensação ou redução de qualquer adjudicação de danos compensatórios pela quantia de qualquer parte do pagamento de uma penalidade civil pela Ré nesta ação ("Compensação da Penalidade"). Se o tribunal, em qualquer Ação de Investidor Relacionado, conceder uma Compensação de Penalidade, a Ré acorda em que ela deverá, dentro de 30 dias após o lançamento de uma ordem final concedendo a Compensação da Penalidade, notificar os advogados da Comissão nesta ação, e pagar a quantia da Compensação da Penalidade ao Tesouro dos Estados Unidos ou a um *Fair Fund*, como a Comissão venha a instruir. Tal pagamento não será considerado uma penalidade civil adicional e não será considerado para modificar o valor da penalidade



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 27

civil imposta neste processo. Para os fins desta Seção, uma "Ação de Investidor Relacionado" significa uma ação de indenização privada iniciada contra a Ré, por ou em nome de um ou mais investidores, substancialmente com base nos mesmos fatos alegados na Ordem instituída pela Comissão neste processo. Nada neste parágrafo limita a resolução da Petrobras com as autoridades brasileiras descrita no parágrafo IV.D.(a), acima. -----

G. A Comissão irá nomear um Administrador do Fundo que irá elaborar um plano de distribuição (O "Plano"). O Plano irá incluir uma metodologia para identificar e compensar investidores afetados pela conduta da Ré aqui descrita. O Administrador do Fundo irá administrar o Plano em conformidade com as Regras da Comissão para Planos de *Fair Fund* e Confisco. A Ré será responsável por todos e quaisquer custos do Administrador do Fundo, associados à elaboração e à administração do Plano. A Ré também será responsável por todas e quaisquer obrigações de conformidade fiscal associadas ao *Fair Fund*. Os custos e as despesas de quaisquer obrigações de conformidade fiscal, incluindo o pagamento dos honorários de um administrador fiscal e de quaisquer impostos, penalidades e juros devidos, serão arcados pela Ré, e não serão pagos do *Fair Fund*. Qualquer quantia restante no *Fair Fund* depois de terem sido efetuadas todas as distribuições, e



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Rua Roberto Dias Lopes, 100 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 22010-110

TRADUÇÃO Nº. 01523-02/2018 - Livro 036

página 28

terem sido pagos os custos, será transferida para a Comissão para transferência para o Tesouro dos Estados Unidos, de acordo com a Seção 21F(g) (3) da Lei de Bolsas e Títulos. Em hipótese alguma nenhuma parte do *Fair Fund* será devolvida à Ré. -----

Pela Comissão. -----

Brent J. Fields -----

Secretário -----

[Consta rodapé a partir da página 2 com numeração de 2 a 11]

-----PW-32365-02

**ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me
reporto e, por ser verdade, DOU FÉ.** -----

POR TRADUÇÃO CONFORME, feita em 28 de Novembro de 2018. --


ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial
JUCERJA - Matrícula Nº 253

Assinado de forma digital por ALUISIO CESAR DE MATOS:18604129634
Motivo: Confirmo a precisão e a integridade deste documento
Localização: Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018
Dados: 2018.11.29 15:34:54 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.0

